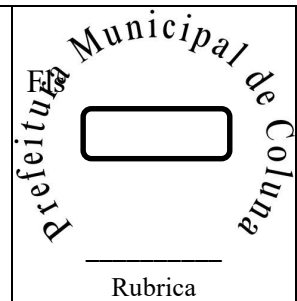




Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO

PROCESSO LICITATÓRIO 071/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 015/2025

Regido Pelas Leis Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/06, Decretos Municipais nº 20 de 23/03/2023 e 68 de 14 de setembro de 2023, Demais Normas Pertinentes E Pelas Condições Estabelecidas Pelo Presente Edital.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás GLP, botijão de gás GLP completo em atendimento às necessidades das secretarias municipais, escolas da rede de ensino municipal, hospital municipal agostinha Alcântara de Aguiar, para o exercício de 2025, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

Recebimento Propostas: Início 18/06/2025

Data De Abertura De Propostas: 03/07/2025 às 09:30hs

Recebimento De Propostas: Até 09:29 Do Dia: 03/07/2025

Referência De Tempo: Horário De Brasília.

Local Da Sessão Pública: Plataforma Licitardigital (www.licitardigital.com.br)

Valor total da contratação: R\$ 157.977,00

Portaria Municipal nº 037/2025

Agente de Contratações – Claudinei Luís de Abreu

Tipo: Menor Preço por item

Modo De Disputa: Aberto/fechado

Esclarecimentos: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > Edital PE 015/2025.

Email: licitacao@coluna.mg.gov.br

Horário de funcionamento: 08:30 horas as 17 horas

EDITAL



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**

1.1. A Prefeitura Municipal De Coluna / MG, por intermédio do Departamento Municipal de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no termo de referência deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela senhora Claudinei Luís de Abreu– Agente de Contratações, designada pela Portaria Municipal nº 037/2025, e pela Equipe de Apoio, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nº 20 de 23/03/2023 e 68 de 14 de setembro de 2023 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de COLUNA, através do endereço eletrônico www.coluna.mg.gov.br, na Plataforma Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de COLUNA, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br bem como, no site da Prefeitura Municipal de Coluna e www.coluna.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás GLP, botijão de gás GLP completo em atendimento às necessidades das secretarias municipais, escolas da rede de ensino municipal, hospital municipal agostinha Alcântara de Aguiar, para o exercício de 2025, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.**

1.2 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/026, os ITENS que não ultrapassarem o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) terão participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

Cota Reservada para ME, EPP e MEI - Em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, nos itens ou lotes cujo valor estimado seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá ser destinada uma cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do total do item exclusivamente para a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI). Essa medida visa fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, promovendo a inclusão de pequenos negócios nas contratações públicas, conforme previsto nos artigos 47 e 48 da referida lei. A adoção da cota será avaliada conforme a viabilidade técnica e econômica, respeitando os princípios da isonomia, da competitividade e do interesse público.

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencharem as condições constantes deste Edital.

3.1.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.1.2 - A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.2 - Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

3.2.1 - Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.

3.2.2 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, abaixo transcrito:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



Complementar, incluído o regime de que trata o Art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V– Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI– Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – Constituída sob a forma de sociedade por ações.

IX– Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o Município de Coluna do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar N.º 147, de 7 de agosto de 2014).

3.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante junto ao site **[https:// www.licitardigital.com.br](https://www.licitardigital.com.br)**

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.8 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.1 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.6 agente público do órgão ou entidade licitante;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



3.9.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10 O impedimento de que trata o item 3.9.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9 e 3.9.1 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13 O disposto nos itens 3.9 e 3.9.1 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14 Como a presente licitação é exclusiva para microempresa ou empresa de pequeno, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime me/epp no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. art. 44 e 45 da Lei 123/2006.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade **dos custos de fornecimento**, bem como o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2 Descrição;

5.1.3 Marca;

5.1.4 Quantidade, devendo ser a totalidade do item por ele cotado

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto par a contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 1,00 (Um) real**.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.8 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.9 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



6.11.10 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



6.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



6.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.20.2.2 empresas brasileiras;

6.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



6.21.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 conter vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 **Os documentos previstos no Termo de Referência (Item 5, subitens 5.2 a 5.4.2 do Termo de Referência)**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o **FORNECIMENTO** objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no SICAF.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 Na fase de habilitação somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítai



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13 A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor e serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



8.15 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.coluna.mg.gov.br

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 fraudar a licitação

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 **(vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Coluna/MG**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Coluna.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio eletrônico*: licitacao@coluna.mg.gov.br

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.coluna.mg.gov.br

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3.1 Apêndice do Anexo III - Cadastro de Reservas ARP

14.11.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

Coluna/MG 16 de junho de 2025.

Pregoeiro Municipal



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº071/2025)

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 071/2025

Secretaria Requisitante:

Departamento municipal de saúde

Departamento Municipal de Administração

Departamento Municipal de Educação

Departamento Municipal de Assistência Social

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás GLP, botijão de gás GLP completo em atendimento às necessidades das secretarias municipais, escolas da rede de ensino municipal, hospital municipal agostinha Alcântara de Aguiar, para o exercício de 2025, conforme especificações constantes neste termo e na tabela abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	Gás GLP Recarga – Propano e Butano; Peso líquido 13 (treze) quilos	unidade	400,00	R\$172,84	R\$69.136,00
2	Botijão de gás GLP- Completo	unidade	50,00	R\$416,87	R\$20.843,50
3	Vasilhame de Gás GLP- (Vazio retorno)	unidade	300,00	R\$226,66	R\$ 67.998,00



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



1.1. DA NATUREZA DO OBJETO

Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA N° 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

1.2. DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, conforme Lei Federal N° 14.133/2021

II.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

A presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento contínuo e seguro de recarga de gás GLP e botijões de gás GLP completos, visando atender às demandas essenciais das secretarias municipais, escolas da rede pública e do Hospital Municipal Agostinha Alcântara de Aguiar do Município de Coluna/MG. Trata-se de insumo indispensável ao preparo de refeições escolares, alimentação hospitalar e demais atividades administrativas que dependem de fonte energética estável e segura.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, especialmente os ligados à saúde e à educação, cuja paralisação por falta de abastecimento comprometeria diretamente o atendimento à população e o cumprimento das políticas públicas municipais. Adicionalmente, a imprevisibilidade da demanda e a impossibilidade de armazenamento em larga escala tornam inviável a aquisição em lote fechado, reforçando a pertinência do uso do Sistema de Registro de Preços, o qual possibilita fornecimentos futuros e fracionados conforme a real necessidade das unidades administrativas.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



A modalidade escolhida — pregão eletrônico — é a mais adequada, uma vez que o objeto é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI da Lei nº 14.133/2021, permitindo ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa. A adoção do Registro de Preços encontra respaldo no art. 82 da mesma lei, sendo recomendada para contratações frequentes, com itens padronizados e entregas parceladas.

Ressalta-se, ainda, que foram observadas as diretrizes do planejamento das contratações públicas, conforme disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a devida elaboração do Estudo Técnico Preliminar, incluindo a descrição da necessidade, levantamento de mercado, estimativa de quantidades, análise de viabilidade, impactos ambientais e previsão orçamentária.

Portanto, a contratação ora proposta encontra-se devidamente fundamentada sob os aspectos técnicos, legais e econômicos, estando em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação por pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de recarga de gás GLP e botijões completos, de acordo com as demandas das unidades da Administração Municipal.

A solução escolhida se justifica tecnicamente pela natureza comum do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de bem padronizado, de uso generalizado, com especificações usuais no mercado e amplamente disponível por diversos fornecedores. Além disso, o fornecimento se dará de forma parcelada e descentralizada, razão pela qual o Sistema de Registro de Preços é a metodologia mais eficiente, pois permite aquisições conforme a demanda real, sem necessidade de aquisição integral imediata, promovendo melhor controle do estoque e do orçamento público.

Sob o aspecto econômico, a utilização do pregão eletrônico garante ampla competitividade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, em observância ao princípio da



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



economicidade. O SRP, por sua vez, favorece o planejamento financeiro, evitando a imobilização de recursos com aquisições desnecessárias, além de permitir o atendimento contínuo e regular das unidades escolares, hospitalares e administrativas.

A solução adotada também prevê requisitos mínimos de segurança e qualidade, como a exigência de fornecimento de botijões em perfeito estado de conservação, com lacres intactos, livre de vazamentos, e atendimento às normas da ANP. A empresa contratada deverá estar devidamente autorizada a exercer a atividade, observar as normas ambientais e de segurança, e apresentar capacidade de atendimento às demandas conforme os prazos estipulados no edital. Não se identificou, no cenário atual, necessidade de exigências adicionais de garantia, manutenção ou assistência técnica, por se tratar de fornecimento de bens de reposição imediata.

Portanto, a escolha da solução está amparada por critérios de eficiência, eficácia, economicidade e adequação ao interesse público, sendo a alternativa que melhor atende às necessidades operacionais do Município de Coluna/MG, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e a boa gestão dos recursos públicos.

IV.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos mínimos:

- O fornecimento deverá compreender recargas de gás GLP e botijões completos que atendam integralmente às normas técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis);
- O gás de cozinha (GLP) deverá seguir todas as especificações técnicas pertinentes, de modo a garantir sua qualidade, desempenho e durabilidade, bem como segurança no uso;
- Os vasilhames deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, não sendo aceitos botijões amassados, enferrujados, com lacre violado ou que apresentem qualquer tipo de vazamento. Caso constatada a necessidade de



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



substituição, esta deverá ser realizada no prazo estabelecido pela Administração, contado a partir da solicitação formal;

- A empresa fornecedora deverá possuir autorização válida da ANP para o exercício da atividade, além de licenciamento ambiental regularizado e cumprimento das normas de segurança aplicáveis ao transporte, armazenamento e comercialização do GLP, dada a classificação do produto como perigoso e inflamável, com risco de explosões e incêndios em caso de manuseio inadequado;
- As entregas deverão ocorrer de forma fracionada, conforme as necessidades específicas das unidades requisitantes, respeitando prazos de atendimento previamente definidos no edital, inclusive para locais de difícil acesso;
- A contratação deverá considerar práticas de sustentabilidade, como a reutilização de vasilhames padronizados e a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados eventualmente durante a operação.

O atendimento a esses requisitos é indispensável para assegurar a prestação adequada dos serviços públicos essenciais, garantir a integridade dos usuários e servidores, e mitigar riscos operacionais associados ao uso do produto.

5.2. Requisitos de habilitação das licitantes

5.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.2. - Registro comercial no caso de firma individual;

5.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

5.2.4 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

5.2.5. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



5.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1 - Certificado de Revenda de Gás (Autorização ANP);

5.4.2- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para Funcionamento do Estabelecimento



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



V.MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O fornecimento de recargas de gás GLP e botijões de gás GLP completos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade e mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Coluna/MG, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, respeitando os quantitativos máximos previstos no edital.

6.2. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da Administração, mediante emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente.

6.3. Quando a empresa contratada estiver estabelecida no Município de Coluna, a entrega será realizada diretamente nos setores requisitantes, conforme endereço indicado na Autorização de Fornecimento. Caso a contratada esteja localizada em outro município, a entrega será feita na sede da Prefeitura Municipal de Coluna, salvo indicação expressa de outro local, assumindo a contratada toda responsabilidade logística, inclusive pelo armazenamento temporário dos produtos, se necessário.

6.4. A entrega deverá ocorrer durante o horário de funcionamento da contratada, previamente informado à Administração, sendo obrigatória a presença de responsável técnico para o descarregamento e conferência no ato do recebimento.

6.5. Todos os botijões fornecidos deverão estar lacrados, rotulados, sem sinais de avarias, ferrugens, amassados ou vazamentos, sob pena de recusa imediata pela Administração. Eventuais irregularidades constatadas deverão ser sanadas com a substituição do item no prazo de até 2 (dois) dias úteis, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.6. Os produtos deverão ser transportados em veículos devidamente licenciados para transporte de produtos perigosos, em conformidade com as normas da ANP e dos órgãos de segurança e vigilância sanitária, garantindo integridade e segurança durante todo o trajeto.

6.7. A contratada será inteiramente responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes do transporte, manuseio ou fornecimento inadequado dos produtos, não cabendo à Administração qualquer ônus por acidentes ou falhas atribuíveis à contratada.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



6.8. O recebimento dos produtos será formalizado em duas etapas:

- a) Recebimento provisório, no ato da entrega, mediante verificação sumária e emissão de recibo;
- b) Recebimento definitivo, após conferência técnica e documental, com lavratura de termo de recebimento definitivo, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A data efetiva da entrega será aquela constante do atestado de conformidade emitido pelo setor competente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento físico dos produtos. Em caso de pendências, a data considerada será a da regularização.

6.10. Todas as despesas relacionadas à entrega, incluindo transporte, seguro, encargos trabalhistas e tributos, correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer vínculo empregatício com o Município.

VII. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Prefeitura Municipal de Coluna/MG designará formalmente um Gestor e um Fiscal da Ata de Registro de Preços, responsáveis por acompanhar, controlar e avaliar a execução da ata decorrente da contratação de fornecimento parcelado de recarga de gás GLP e botijões de gás GLP completos, observando prazos, conformidade com as especificações técnicas, condições de segurança e cumprimento integral das obrigações assumidas pela empresa contratada.

7.2. O Fiscal da Ata deverá registrar e relatar todas as ocorrências verificadas durante a execução, como atrasos nas entregas, fornecimento de botijões com lacre violado, amassados, enferrujados ou com vazamentos, transporte inadequado, ausência de autorização da ANP, ou qualquer descumprimento das condições previstas no edital e demais instrumentos contratuais. Também caberá ao fiscal solicitar substituições ou correções necessárias dentro dos prazos estipulados.

7.3. A execução da Ata de Registro de Preços será regida pelos termos pactuados, observando a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis. Tanto a Administração quanto a contratada responderão pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



7.4. Em situações excepcionais, como impedimento legal, casos fortuitos ou força maior que impeçam a entrega dos produtos no prazo acordado, e desde que devidamente justificados, o prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, mediante simples apostilamento no processo administrativo, com registro formal da motivação.

7.5. Todas as comunicações entre a Administração e a empresa contratada deverão ser formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial, desde que se assegure a comprovação da ciência das partes, nos termos da legislação vigente.

7.6. Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante legal da empresa detentora da Ata para tratar de ocorrências relevantes ou que exijam providências imediatas. A contratada deverá atender prontamente às convocações e cumprir as determinações administrativas voltadas à regularização da execução contratual.

7.7. O servidor designado como fiscal deverá manter registros documentais atualizados de todas as entregas, ocorrências e não conformidades, adotando as providências corretivas previstas nas cláusulas contratuais, inclusive no que se refere à substituição imediata de botijões ou recargas irregulares, transporte inseguro, ou inobservância de normas técnicas da ANP e do Corpo de Bombeiros.

7.8. A fiscalização realizada pela Administração não isenta a contratada de suas responsabilidades legais, técnicas, civis ou regulatórias, inclusive perante terceiros, em caso de acidentes, falhas de fornecimento, produtos com vícios, ou descumprimento das normas de segurança. A atuação da fiscalização não configura corresponsabilidade por atos ou omissões da contratada.

7.9. A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de falhas no fornecimento, tais como explosões, vazamentos, entrega de botijões impróprios, ou não conformidade com as exigências contratuais e regulatórias. É vedada qualquer tentativa de exclusão ou redução de responsabilidade com base na atuação da fiscalização.

VI.DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da efetiva entrega das recargas de gás GLP e botijões de gás GLP completos, nos termos contratados, será realizado pelo Município de Coluna/MG, por meio de processo regular, após a liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



data do atesto de conformidade da entrega, conforme estabelece o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação da despesa, caberá ao setor competente da Administração verificar se a nota fiscal apresentada pela contratada contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

8.2.1. Identificação clara dos produtos fornecidos (recarga ou botijão), com correspondência às especificações contratadas;

8.2.2. Data de emissão da nota fiscal;

8.2.3. Indicação do número da Ata de Registro de Preços vinculada à contratação;

8.2.4. Referência ao número da requisição ou da ordem de fornecimento emitida pela Administração;

8.2.5. Valor total a ser pago, com discriminação dos itens, quantidades e valores unitários;

8.2.6. Destaque, quando aplicável, dos valores referentes às retenções tributárias obrigatórias, nos termos da legislação vigente.

8.3. Em caso de erros na nota fiscal ou pendências documentais que impeçam a liquidação da despesa, o processo ficará suspenso até a devida regularização por parte da contratada. O prazo de pagamento será reiniciado somente após a solução das inconsistências, sem que isso gere qualquer ônus adicional à Administração.

8.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da contratada, que será verificada por meio de sistemas eletrônicos oficiais ou mediante apresentação dos documentos exigidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, diretamente em nome da contratada, utilizando-se os dados bancários informados e validados no momento da contratação.

8.6. No ato do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias obrigatórias, conforme previsto na legislação aplicável, levando-se em consideração a natureza jurídica da contratada e dos bens fornecidos.

8.7. Ainda que tenha sido apresentada planilha de composição de custos, os percentuais legais de retenção tributária serão aplicados diretamente na fonte, sendo de



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



responsabilidade exclusiva da contratada o acompanhamento de sua carga tributária e o cumprimento de todas as obrigações acessórias decorrentes.

8.8. Não será admitida a antecipação de pagamento, sendo este condicionado à efetiva entrega dos produtos, à conferência e ao atesto formal emitido pela Administração, em conformidade com as especificações contratuais, editalícias e com a legislação vigente.

XI. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, considerando que se trata da aquisição de bens comuns, com especificações técnicas objetivas, padronizadas no mercado e suscetíveis de avaliação direta entre as propostas apresentadas. A adoção da forma eletrônica assegura maior competitividade, economicidade, publicidade e transparência ao procedimento licitatório, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os itens licitados (recarga e botijão de diferentes capacidades) possuem características distintas e podem ser fornecidos por empresas diferentes, sem comprometer a funcionalidade ou continuidade do serviço. O parcelamento por item amplia a competitividade, possibilitando a participação de fornecedores especializados em tipos específicos de fornecimento, inclusive micro e pequenas empresas.

9.3. Essa forma de seleção permite à Administração adquirir os insumos com o menor custo possível, respeitando os padrões mínimos de qualidade, segurança, validade dos produtos, condições de transporte e normas regulatórias aplicáveis ao fornecimento e manuseio de gás GLP, assegurando a continuidade e regularidade do abastecimento às unidades administrativas, escolares e hospitalares.

9.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com base no menor preço por item, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e legais previstos no edital e seus anexos. Serão observadas as exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, ambiental e regulatória,



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



especialmente no que se refere à autorização da ANP, à licença ambiental vigente, e ao cumprimento das normas técnicas de segurança.

9.5. A proposta vencedora deverá assegurar que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações constantes do Termo de Referência, incluindo a conformidade dos botijões (sem avarias, lacrados, rotulados e seguros), o uso de veículos adequados para transporte de produtos perigosos, e a entrega nos prazos estabelecidos. O fornecedor deverá garantir que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de forma a manter a segurança, a eficiência e a legalidade da execução contratual.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de mercado, cotações junto a fornecedores especializados e em contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de **R\$ 157.977,00 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais)**.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

As dotações orçamentárias serão pertinentes a do exercício 2025

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Coluna/MG, por intermédio de suas secretarias demandantes (como a Secretaria Municipal de Educação, de Saúde e demais unidades administrativas), enquanto contratante da futura e eventual aquisição de recarga de gás GLP e botijões de gás GLP completos:

12.1.1. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Receber os produtos nas condições e prazos estipulados, mediante conferência e atesto de conformidade técnica e documental, conforme especificações contratadas;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



12.1.3. Notificar formalmente a contratada, por escrito, sobre quaisquer avarias, vazamentos, irregularidades ou desconformidades nos botijões ou recargas entregues, exigindo, quando necessário, a substituição ou correção imediata, sem ônus para a Administração;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor ou comissão designada, assegurando o cumprimento dos termos contratuais e normativos aplicáveis ao fornecimento de produtos perigosos;

12.1.5. Efetuar o pagamento à contratada somente após a entrega efetiva e regular, conforme os itens forem atestados e liquidados, respeitando os prazos, formas e condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente;

12.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços;

12.1.7. Acionar o setor jurídico do Município para adoção das providências legais, quando houver descumprimento contratual, dano ao patrimônio público ou risco à segurança da população causado pela fornecedora;

12.1.8. Responder, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, aos requerimentos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela contratada, desde que fundamentados e devidamente instruídos, nos termos da legislação vigente;

12.1.9. Analisar e deliberar sobre todas as solicitações e manifestações da contratada relativas à execução contratual, ressalvados os pedidos infundados, protelatórios ou estranhos ao objeto;

12.1.10. Após a devida instrução processual dos requerimentos, proferir decisão administrativa fundamentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação única e justificada por igual período;

12.1.11. Isentar-se de qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela contratada perante terceiros, mesmo que vinculadas à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por danos causados a terceiros em razão de falhas no fornecimento, no transporte ou na manipulação dos botijões e recargas.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

13.1.1. Efetuar o fornecimento das recargas e botijões de gás GLP conforme as especificações, prazos e locais definidos pela Administração, sempre acompanhados da respectiva Nota Fiscal, com clara identificação do objeto contratado;

13.1.2. Responder integralmente pelos vícios, falhas ou danos decorrentes do fornecimento, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

13.1.3. Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, bem como por autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer produtos que apresentem lacre violado, vazamento, amassamento, oxidação, defeito ou qualquer desconformidade técnica com as especificações contratadas;

13.1.5. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento inadequado, transporte indevido, manipulação insegura ou descumprimento contratual, sem que tal responsabilidade seja mitigada pela fiscalização administrativa;

13.1.6. Na ausência de verificação eletrônica no sistema de cadastro municipal, entregar, junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos atualizados:

- I – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II – Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
- III – Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- IV – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



13.1.7. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais previstas na legislação, assumindo integralmente os encargos decorrentes da execução do contrato;

13.1.8. Comunicar ao fiscal, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências anormais, incidentes ou acidentes durante o fornecimento, especialmente aqueles que envolvam riscos à segurança pública;

13.1.9. Suspender, de imediato, por determinação da Administração, qualquer atividade de fornecimento que comprometa a segurança, a legalidade ou a integridade dos bens públicos ou de terceiros;

13.1.10. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na fase de licitação;

13.1.11. Cumprir as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.12. Comunicar previamente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de cumprimento de qualquer entrega, com apresentação das justificativas cabíveis;

13.1.13. Indicar formalmente preposto com poderes para representá-la durante a execução do contrato;

13.1.14. Atender prontamente às orientações técnicas e administrativas da Administração Pública, relacionadas à boa execução do objeto;

13.1.15. Comprovar, quando solicitado, o cumprimento das reservas de cargos legais mencionadas, indicando nominalmente os empregados alocados;

13.1.16. Manter sigilo sobre informações obtidas no âmbito da execução do contrato, salvo em caso de obrigação legal de divulgação;

13.1.17. Arcar com qualquer diferença de custo decorrente de erro em sua proposta, inclusive com relação a estimativas incorretas de consumo, impostos, insumos ou variações do mercado, salvo nas hipóteses de desequilíbrio contratual previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



13.1.18. Obedecer, além das normas legais aplicáveis, as exigências de segurança da Administração Pública Municipal, especialmente quanto ao transporte e manuseio de produtos perigosos;

13.1.19. Viabilizar e colaborar com a fiscalização da execução contratual, permitindo a inspeção, fornecendo informações e documentos e aceitando, se necessário, a paralisação do fornecimento por decisão fundamentada da Administração;

XIV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

14.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência, por escrito;

II) multa, a ser aplicada pelo Município, e após a confirmação de 02 (duas) advertências, independente de ser motivo diferenciado, ficando suspenso o fornecimento até o recolhimento ao Município de COLUNA;

III) cancelamento da Ata de Registro de Preços após a aplicação de 02 (duas) multas ou quando a multa aplicada não houver sido recolhida em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da emissão;

IV) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;

V) declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas, atrasos na entrega ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao erário.

Parágrafo Segundo – O fornecedor sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura/orçamento aprovado.

Parágrafo Terceiro. A contratada estará impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos, em caso de fraude ou qualquer tipo de crime, devidamente comprovado, atendidas as prerrogativas legais existentes.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



Parágrafo Quarto. As multas previstas são aplicáveis simultaneamente às outras cominações previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será divulgado nos veículos oficiais de comunicação, podendo ser aplicada em casos de reincidência por descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao erário.

Parágrafo Sexto. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o promitente fornecedor descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;
- b) se o fornecedor sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se o fornecedor tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo sétimo. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo oitavo. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do fornecedor.

Parágrafo nono - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas na ata.

XV. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Termo de Referência regerá a contratação para Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de recarga de gás GLP e botijões de gás GLP completos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, Escolas da Rede Pública Municipal e do Hospital Municipal Agostinha Alcântara de Aguiar do Município de Coluna/MG, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



15.2. A participação no certame implica a aceitação plena, irrestrita e incondicional de todas as disposições contidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

15.3. O fornecimento das recargas e botijões de gás GLP deverá observar rigorosamente os critérios de qualidade, segurança, integridade dos recipientes, validade, lacre de segurança e normas de transporte e armazenagem, de forma a atender adequadamente às necessidades operacionais das unidades públicas e garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

15.4. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais pela empresa fornecedora ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, no Edital e nos demais normativos aplicáveis, sem prejuízo de outras penalidades civis, patrimoniais ou legais, conforme a gravidade da infração.

15.5. Todos os produtos entregues deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados e rotulados, com identificação de lote, data de envase (quando aplicável) e demais informações técnicas exigidas. Além disso, deverão atender às normas regulatórias da Agência Nacional do Petróleo (ANP), Corpo de Bombeiros, normas sanitárias e de segurança aplicáveis ao transporte e comercialização de gás GLP.

15.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pelas Secretarias demandantes do Município de Coluna/MG, por meio de equipe técnica formalmente designada, a quem caberá verificar o cumprimento das cláusulas pactuadas e a conformidade dos itens entregues quanto aos aspectos técnicos, físicos, documentais e de segurança.

15.7. Dúvidas ou omissões surgidas durante a execução do contrato serão resolvidas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Coluna/MG, com base na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

15.8. Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente pelo Código Civil, pelas normas de direito administrativo aplicáveis e pelas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



Coluna- MG, 16 de junho de 2025.

Layane Cristina Ferreira Marques
Diretora do Departamento de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS GLP E BOTIJÃO DE GÁS GLP COMPLETO EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ESCOLAS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, HOSPITAL MUNICIPAL AGOSTINHA ALCÂNTARA DE AGUIAR, PARA O EXERCÍCIO DE 2025

I.INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto na Nova Lei de Licitações (Lei nº14.133/2021), o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Para tanto, buscou-se analisar a demanda, bem como elencar todas as suas especificidades em busca da melhor medida para atendê-la, tornando possível a avaliação da viabilidade técnica e socioeconômica da aquisição.

A demanda em questão visa atender ao Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás GLP, botijão de gás GLP



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



completo em atendimento às necessidades das secretarias municipais, escolas da rede de ensino municipal, hospital municipal agostinha Alcântara de Aguiar, para o exercício de 2025.

1.1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: 071/2025

Secretarias Requisitantes:

Departamento municipal de saúde

Departamento Municipal de Administração

Departamento Municipal de Educação

Departamento Municipal de Assistência Social

II. OBJETO

Em atendimento ao disposto na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), o presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo fundamentar a necessidade do Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás GLP, botijão de gás GLP completo em atendimento às necessidades das secretarias municipais, escolas da rede de ensino municipal, hospital municipal agostinha Alcântara de Aguiar, para o exercício de 2025.

A aquisição tem como finalidade garantir o abastecimento contínuo e regular de gás GLP, essencial para a execução de atividades relacionadas à alimentação escolar, preparo de refeições hospitalares e demais demandas operacionais que envolvem o uso desse insumo, assegurando a continuidade dos serviços públicos e o atendimento eficiente à população. Este estudo tem como objetivo analisar a demanda, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e identificar a solução mais adequada, observando os princípios da eficiência, economicidade e transparência que regem a Administração Pública. Para isso, foram considerados aspectos técnicos, operacionais e socioeconômicos, de modo a assegurar a viabilidade e a adequação da aquisição.

III. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I)

A contratação ora proposta justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo de gás GLP, utilizado como fonte energética essencial para o funcionamento de



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



diversas unidades da Administração Municipal, especialmente as escolas da rede de ensino, o Hospital Municipal Agostinha Alcântara de Aguiar e as secretarias municipais.

O gás é imprescindível para o preparo diário das refeições servidas a alunos, pacientes e servidores, sendo sua disponibilidade fator determinante para a manutenção da rotina de trabalho, da política de alimentação escolar e dos cuidados hospitalares básicos.

Além disso, o fornecimento de gás GLP contribui para a segurança e eficiência na execução das atividades, substituindo fontes de energia mais instáveis ou inadequadas. Dada a natureza continuada do consumo e a variação de demanda ao longo do ano, a contratação por meio de registro de preços permitirá à Administração realizar aquisições de forma planejada, conforme a necessidade efetiva de cada unidade, garantindo economicidade, flexibilidade e gestão adequada dos recursos públicos.

IV. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional da Prefeitura Municipal de Coluna/MG, bem como às leis orçamentárias vigentes deste município (PPA, LDO e LOA).

V. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos mínimos:

- O fornecimento deverá compreender recargas de gás GLP e botijões completos que atendam integralmente às normas técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis);
- O gás de cozinha (GLP) deverá seguir todas as especificações técnicas pertinentes, de modo a garantir sua qualidade, desempenho e durabilidade, bem como segurança no uso;
- Os vasilhames deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, não sendo aceitos botijões amassados, enferrujados, com lacre violado ou que apresentem qualquer tipo de vazamento. Caso constatada a necessidade de substituição, esta deverá ser realizada no prazo estabelecido pela Administração, contado a partir da solicitação formal;
- A empresa fornecedora deverá possuir autorização válida da ANP para o exercício da atividade, além de licenciamento ambiental regularizado e cumprimento das normas de segurança aplicáveis ao transporte, armazenamento e comercialização



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



do GLP, dada a classificação do produto como perigoso e inflamável, com risco de explosões e incêndios em caso de manuseio inadequado;

- As entregas deverão ocorrer de forma fracionada, conforme as necessidades específicas das unidades requisitantes, respeitando prazos de atendimento previamente definidos no edital, inclusive para locais de difícil acesso;
- A contratação deverá considerar práticas de sustentabilidade, como a reutilização de vasilhames padronizados e a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados eventualmente durante a operação.

O atendimento a esses requisitos é indispensável para assegurar a prestação adequada dos serviços públicos essenciais, garantir a integridade dos usuários e servidores, e mitigar riscos operacionais associados ao uso do produto.

VI. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Art. 18, § 1º, inc. IV)

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos estimados para atender à demanda das secretarias municipais, escolas da rede pública de ensino e Hospital Municipal Agostinha Alcântara de Aguiar, no exercício de 2025:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	Gás GLP Recarga – Propano e Butano; Peso líquido 13 (treze) quilos	unidade	400,00	R\$172,84	R\$69.136,00
2	Botijão de gás GLP- Completo	unidade	50,00	R\$416,87	R\$20.843,50
3	Vasilhame de Gás GLP- (Vazio retorno)	unidade	300,00	R\$226,66	R\$ 67.998,00

As unidades e especificações dos itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



- Levantamento da demanda real e atual: realizado pelo Departamento Municipal de Administração e Fazenda em conjunto com o Setor de Compras, com base nos registros de consumo e requisições das unidades no exercício anterior.
- Série histórica de consumo: análise dos dados de consumo nos últimos dois exercícios (2023 e 2024), que demonstraram estabilidade no uso do produto pelas unidades administrativas e escolares.
- Projeções de manutenção e ampliação das atividades públicas: considerando o retorno integral das atividades presenciais nas escolas e a continuidade das atividades hospitalares regulares, estima-se demanda similar ou ligeiramente superior à observada no último exercício.
- Natureza parcelada da contratação: como se trata de contratação via Sistema de Registro de Preços, os quantitativos estimados não geram obrigação de aquisição total, possibilitando ajustes conforme a demanda efetiva, com segurança jurídica e orçamentária.

A adoção desse critério visa à correta mensuração da necessidade pública, otimizando os gastos públicos, evitando a escassez ou o excesso de produtos, e reduzindo o risco de aditivos contratuais por falta de planejamento.

VII.- LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

Analizando o mercado e as alternativas disponíveis para suprir a necessidade de fornecimento contínuo de gás GLP às unidades da Administração Pública Municipal, identificam-se três principais modalidades de contratação, cada uma com suas características, vantagens e limitações, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico. A primeira alternativa seria a aquisição direta por demanda imediata, com contratação isolada para cada fornecimento necessário. Embora essa modalidade permita respostas pontuais e emergenciais, ela não é tecnicamente adequada para uma demanda recorrente e previsível, como é o caso do abastecimento regular de gás GLP. Além disso, economicamente, apresenta desvantagens como maior custo por unidade adquirida, aumento da carga administrativa e ausência de planejamento orçamentário consolidado.

A segunda possibilidade seria a contratação por lote fechado, com aquisição única para suprir toda a demanda anual. Essa alternativa, embora facilite o controle do processo de compra, revela-se tecnicamente inviável diante da impossibilidade de armazenamento em grande escala, além do risco de deterioração dos produtos e do comprometimento antecipado de recursos públicos. Do ponto de vista econômico, há perda de flexibilidade e dificuldade de adaptação às variações reais de consumo ao longo do exercício.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



Por fim, a realização de pregão eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como a solução mais adequada e vantajosa sob os aspectos técnico e econômico. Do ponto de vista técnico, esse modelo permite atender a uma demanda contínua, variável e descentralizada, garantindo o abastecimento conforme a real necessidade das unidades administrativas, com prazos e quantidades ajustáveis às especificidades de cada setor. Além disso, proporciona segurança no fornecimento e facilita o acompanhamento pela gestão.

Economicamente, a utilização do SRP possibilita a obtenção de preços mais vantajosos, com ganho de escala e planejamento orçamentário eficaz, sem comprometer recursos de forma antecipada. A adoção do pregão eletrônico amplia a concorrência, promove maior transparência e reduz significativamente os custos operacionais com o processo de contratação, otimizando os recursos públicos.

Dessa forma, a escolha pelo pregão eletrônico com sistema de registro de preços está fundamentada em critérios técnicos — dada a natureza contínua e fragmentada da demanda — e econômicos — em razão da redução de custos, flexibilidade orçamentária e eficiência administrativa. Trata-se, portanto, da solução que melhor atende ao interesse público, assegurando regularidade no fornecimento e racionalidade na gestão dos recursos.

VIII. ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI)

Conforme pesquisa de mercado realizada em Anexo, tem-se os seguintes valores de referência praticados no mercado para o objeto da contratação:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	Gás GLP Recarga – Propano e Butano; Peso líquido 13 (treze) quilos	unidade	400,00	R\$172,84	R\$69.136,00
2	Botijão de gás GLP- Completo	unidade	50,00	R\$416,87	R\$20.843,50
3	Vasilhame de Gás GLP- (Vazio retorno)	unidade	300,00	R\$226,66	R\$ 67.998,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 157.977,00 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais).



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



Tal estimativa orientará a definição do valor de referência a ser utilizado no procedimento licitatório, assegurando a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado, em observância ao princípio da economicidade.

IX. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII)

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação por pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de recarga de gás GLP e botijões completos, de acordo com as demandas das unidades da Administração Municipal.

A solução escolhida se justifica tecnicamente pela natureza comum do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de bem padronizado, de uso generalizado, com especificações usuais no mercado e amplamente disponível por diversos fornecedores. Além disso, o fornecimento se dará de forma parcelada e descentralizada, razão pela qual o Sistema de Registro de Preços é a metodologia mais eficiente, pois permite aquisições conforme a demanda real, sem necessidade de aquisição integral imediata, promovendo melhor controle do estoque e do orçamento público.

Sob o aspecto econômico, a utilização do pregão eletrônico garante ampla competitividade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, em observância ao princípio da economicidade. O SRP, por sua vez, favorece o planejamento financeiro, evitando a imobilização de recursos com aquisições desnecessárias, além de permitir o atendimento contínuo e regular das unidades escolares, hospitalares e administrativas.

A solução adotada também prevê requisitos mínimos de segurança e qualidade, como a exigência de fornecimento de botijões em perfeito estado de conservação, com lacres intactos, livre de vazamentos, e atendimento às normas da ANP. A empresa contratada deverá estar devidamente autorizada a exercer a atividade, observar as normas ambientais e de segurança, e apresentar capacidade de atendimento às demandas conforme os prazos estipulados no edital. Não se identificou, no cenário atual, necessidade de exigências adicionais de garantia, manutenção ou assistência técnica, por se tratar de fornecimento de bens de reposição imediata.

Portanto, a escolha da solução está amparada por critérios de eficiência, eficácia, economicidade e adequação ao interesse público, sendo a alternativa que melhor atende às necessidades operacionais do Município de Coluna/MG, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e a boa gestão dos recursos públicos.

X. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



Sugere-se o parcelamento do objeto, uma vez que se trata de um bem divisível, cujo fornecimento pode ser realizado por diferentes fornecedores, sem comprometer a execução das atividades administrativas, educacionais e de saúde do Município.

A adoção do parcelamento visa ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas de diferentes portes, inclusive micro e pequenas empresas, que muitas vezes não possuem capacidade logística ou financeira para atender à totalidade da demanda. Tal medida contribui para o cumprimento dos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, não se verifica perda de economia de escala com a contratação fracionada, tendo em vista que a aquisição será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento de forma parcelada conforme a demanda efetiva. Dessa forma, o parcelamento apresenta-se como solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração.

XI. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

Pretende-se, com a contratação, assegurar o abastecimento contínuo e regular de gás GLP para atendimento às necessidades operacionais das secretarias municipais, escolas da rede pública e do Hospital Municipal Agostinha Alcântara de Aguiar, garantindo a manutenção dos serviços públicos essenciais, em especial a preparação de refeições para alunos e pacientes, de forma segura, eficiente e ininterrupta.

Espera-se, ainda, obter ganhos de economicidade, por meio da contratação com base em valores de mercado competitivos, viabilizados pela ampla participação de fornecedores através do pregão eletrônico e pela sistemática do registro de preços, que possibilita aquisições sob demanda, evitando desperdícios e estoques desnecessários.

No aspecto da eficiência administrativa, a contratação centralizada e planejada, com entrega parcelada, permitirá melhor aproveitamento dos recursos financeiros e logísticos disponíveis, reduzindo a sobrecarga dos setores de compras e otimizando os fluxos internos de solicitação e recebimento.

Adicionalmente, a exigência de fornecimento em conformidade com as normas da ANP, com vasilhames em perfeito estado e em conformidade com os padrões de segurança, contribuirá para a melhoria da qualidade e da segurança dos produtos utilizados, minimizando riscos de acidentes e aumentando a confiabilidade do serviço prestado à população.

Por fim, pretende-se também reduzir impactos ambientais indiretos, por meio da reutilização de vasilhames, do incentivo ao descarte correto de resíduos e da exigência de licenciamento ambiental regular por parte da contratada, em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

XII. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



Para viabilizar a adequada execução contratual, a Administração adotará, previamente à celebração do contrato, a designação formal de fiscais e gestores responsáveis, os quais atuarão no acompanhamento, recebimento e conferência dos itens adquiridos, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos internos.

12.1. Identificação da Equipe de Fiscalização e Gestão da ARP

12.1.1. Para assegurar a adequada execução contratual e o cumprimento integral das obrigações assumidas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designada a seguinte equipe responsável pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços oriunda da contratação futura e eventual de recarga de gás GLP e botijões de gás GLP completos, destinados às secretarias municipais, escolas da rede pública e ao Hospital Municipal Agostinha Alcântara de Aguiar.

Gestão do Contrato

Servidor	Sector
Ana Laura Costa Silveira	Educação
Luan Medeiro Lopes	Administração
Iara dos Santos Silva	Assistência Social
Danrley Prado Costa	Saúde

12.2. Fiscalização Técnica

12.2.1. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços será responsável por acompanhar a execução da ARP com vistas ao cumprimento das condições pactuadas, assegurando a conformidade dos produtos fornecidos com as normas técnicas exigidas, bem como a observância dos prazos de entrega, estado de conservação dos vasilhames e demais obrigações contratuais.

12.2.2. O fiscal técnico anotará, no histórico de gerenciamento da ARP, todas as ocorrências relevantes relativas à execução, descrevendo as providências adotadas para a regularização de eventuais falhas ou inconformidades, conforme disposto no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. Caso sejam identificadas irregularidades ou descumprimentos contratuais, o fiscal emitirá notificações formais à contratada, estabelecendo prazos razoáveis para correção. Quando a situação exigir providências que extrapolem sua competência, o fiscal deverá comunicar imediatamente ao gestor da ARP, em tempo hábil, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

12.2.4. Em situações que comprometam o cronograma de fornecimento, o fiscal deverá comunicar o fato prontamente ao gestor, permitindo a tomada de decisão tempestiva para evitar prejuízos à Administração. Também caberá ao fiscal comunicar, com a devida



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



antecedência, o encerramento da vigência contratual, para viabilizar eventual renovação ou nova contratação.

12.3. Gestão da ARP

12.3.1. O gestor da ARP será responsável por coordenar o acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento da ARP, incluindo ordens de fornecimento, registros de ocorrências, alterações, prorrogações e demais atos administrativos pertinentes.

12.3.2. Caberá ao gestor acompanhar os registros efetuados pela fiscalização, verificando a regularidade das entregas e a adoção das medidas corretivas necessárias, além de reportar à autoridade superior quaisquer situações que extrapolem sua alçada decisória.

12.3.3. Também compete ao gestor verificar, antes de cada empenho e pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, anotando no relatório de riscos eventuais fatos impeditivos à regular liquidação da despesa.

12.3.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação do desempenho contratual, com base nas informações repassadas pela fiscalização técnica, incluindo eventuais penalidades aplicadas, de forma a subsidiar o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.3.5. Caso seja verificada a necessidade de responsabilização da contratada, o gestor tomará as providências para a instauração do correspondente processo administrativo sancionador, a ser conduzido por comissão, agente ou setor competente, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.6. Ao final da vigência contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo contendo a análise sobre o alcance dos objetivos da contratação, bem como eventuais sugestões para o aprimoramento dos próximos processos administrativos.

12.3.7. Por fim, caberá ao gestor encaminhar toda a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com base nos registros e medições validadas pela equipe de fiscalização.

XIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes neste estudo.

XIV. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)

A contratação para fornecimento de recarga de gás GLP e botijões completos pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao transporte, armazenamento e descarte inadequado de vasilhames danificados, vazamentos de gás e emissão de gases poluentes, caso não observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

Para mitigar esses impactos, a Administração exigirá, como condição contratual, que a empresa contratada esteja devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



e autorizada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) para o exercício da atividade de comercialização, transporte e armazenamento de GLP, nos termos da legislação vigente. Além disso, deverão ser fornecidos apenas botijões em perfeito estado de conservação e segurança, sendo vedado o recebimento de recipientes amassados, enferrujados, com lacre violado ou apresentando qualquer tipo de vazamento. Em caso de necessidade de substituição de vasilhames, a contratada deverá realizar a troca imediata, contribuindo para a destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados.

A solução adotada ainda considera os princípios da sustentabilidade e da logística reversa, ao permitir a reutilização dos vasilhames recarregáveis, reduzindo a geração de resíduos e o consumo de novos materiais. A observância às boas práticas ambientais será acompanhada durante a execução contratual, e qualquer irregularidade será comunicada ao gestor e fiscal do contrato para adoção das medidas cabíveis.

XV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

Verifica-se que a execução do objeto não decorre do emprego de recursos federais. Portanto, não se aplica, neste caso, a obrigatoriedade de observância das normativas específicas da Administração Pública Federal relativas a convênios, transferências voluntárias ou instrumentos congêneres, devendo o procedimento licitatório observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em conjunto com os regulamentos próprios do Município de Coluna/MG.

XVI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

Pelo exposto, considerando todos os elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a contratação é viável, razoável e adequada para o atendimento da necessidade pública identificada, notadamente no que se refere ao fornecimento contínuo e seguro de recarga de gás GLP e botijões completos às secretarias municipais, escolas da rede pública e ao Hospital Municipal Agostinha Alcântara de Aguiar.

A solução proposta – pregão eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços – revela-se tecnicamente compatível com as características do objeto, garantindo flexibilidade de fornecimento, eficiência administrativa, segurança no abastecimento e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, a estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado e os valores estão compatíveis com os praticados por outros entes públicos, demonstrando a viabilidade econômica da contratação. Ressalta-se, ainda, a existência de dotação orçamentária prevista para a realização da despesa, assegurando a regular tramitação do processo até sua execução contratual.

Dessa forma, a contratação pretendida atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, configurando-se como medida necessária, proporcional e vantajosa para a Administração.

XVII.ANEXOS

São anexos do presente Estudo Técnico Preliminar os seguintes documentos:

1. Pesquisa de Mercado

XVIII. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

Layane Cristina Ferreira Marques
Diretora do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O **MUNICÍPIO DE COLUNA-MG**, inscrito sob o CNPJ nº 18.307.397/0001-24, situada na Praça Herculano Torres, nº13, Centro desta cidade de Coluna/MG, neste ato representado pelo Sr. Nilson Rocha dos Anjos, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº....., RG nº....., residente e domiciliado na Rua....., n....., Bairro....., nesta cidade de Coluna-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico n. /, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás GLP, botijão de gás GLP completo em atendimento às necessidades das secretarias municipais, escolas da rede de ensino municipal, hospital municipal agostinha Alcântara de Aguiar, para o exercício de 2025, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01			
02			
03			

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



5.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.8.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.8.2 Mantiverem sua proposta original.

5.9 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.10 O registro a que se refere o item 5.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.11 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.12 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.12.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.12.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.13 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.15 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.16 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.17 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.18 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.8, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.18.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.18.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.4 No caso da repactuação poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



7.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos subitens 4.6 e 4.7 supra.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



9.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1 Por razão de interesse público;

9.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na minuta do contrato e no edital.

10.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em.... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas *partes*.

Local e data
Assinaturas



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado (s)

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COLUNA, POR INTERMÉDIO DO (A) E

.....

MUNICÍPIO DE COLUNA-MG, inscrito sob o CNPJ nº 18.307.397/0001-24, situada na Praça Herculano Torres, nº13, Centro desta cidade de Coluna/MG, neste ato representado pelo Sr. Nilson Rocha dos Anjos, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº....., RG nº....., residente e domiciliado na Rua....., n....., Bairro....., nesta cidade de Coluna-MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n./....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás GLP, botijão de gás GLP completo em atendimento às necessidades das secretarias municipais, escolas**



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



da rede de ensino municipal, hospital municipal agostinha Alcântara de Aguiar, para o exercício de 2025, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PART. EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIP
1							
...							

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 Termo de Referência;
- 1.3.2 Edital da Licitação;
- 1.3.3 Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será até ____ de ____ de 20....., contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, respeitada a vigência dentro do exercício econômico financeiro.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor total do contrato é de R\$ (....), sendo os valores unitários dos itens os dispostos na tabela do item 1.2 supra.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior

6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.3 As demais disposições sobre liquidação e pagamento ao contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___ / ___ / ___ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência, da proposta vencedora, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Receber os produtos no prazo, local e condições estabelecidos no Termo de Referência e nos documentos da licitação, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



8.1.3. Notificar formalmente a contratada, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos, irregularidades ou inconformidades nos botijões ou recargas entregues — como amassados, ferrugem, lacre rompido ou vazamento —, determinando sua substituição, reparo ou correção às expensas da fornecedora;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas, por meio de servidores designados, conforme previsto na legislação vigente;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada pelos itens efetivamente entregues, atestados e liquidados, conforme prazos, condições e formas estabelecidos no Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços;

8.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7. Acionar o setor jurídico ou órgão de representação judicial do Município para adoção de providências legais, em caso de descumprimento contratual ou ocorrência de danos decorrentes da execução do objeto;

8.1.8. Analisar e responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, desde que devidamente instruídos e fundamentados;

8.1.9. Manifestar-se expressamente sobre todas as solicitações ou reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou que não guardem relação com a adequada execução do ajuste;

8.1.10. Uma vez concluída a instrução do requerimento, a Administração deverá emitir decisão administrativa no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que devidamente motivada;

8.1.11. Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. São obrigações específicas da contratada:

9.1. Efetuar a entrega das recargas de gás GLP e botijões completos, conforme as especificações técnicas, prazos e locais definidos neste Termo de Referência, sempre acompanhada da respectiva nota fiscal, contendo a identificação do objeto contratado;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas ou danos decorrentes do fornecimento dos produtos, nos termos dos artigos 12 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.3. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impedimento para a entrega dos itens no prazo acordado, apresentando justificativa documental;

9.4. Atender prontamente às determinações do fiscal ou gestor do contrato, bem como da autoridade superior, conforme dispõe o art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os produtos fornecidos que apresentem avarias, vazamentos, lacres violados, amassamentos ou qualquer outro defeito ou desconformidade, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;

9.6. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, inclusive quando relacionados à segurança, qualidade, acondicionamento ou transporte inadequado dos botijões e recargas, podendo a contratante reter valores ou utilizar a garantia contratual, se houver, para cobertura dos prejuízos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas oficiais (como SICAF), apresentar, junto à nota fiscal, os seguintes documentos atualizados para fins de pagamento:

- I – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II – Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
- III – Certidões de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



IV – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.8. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade à Administração;

9.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação de risco identificada no local da entrega ou transporte do objeto;

9.10. Interromper, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja em conformidade com os critérios técnicos, legais ou que represente risco à segurança de pessoas, bens públicos ou de terceiros;

9.11. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

9.12. Observar, durante toda a execução contratual, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

9.13. Comprovar o cumprimento das reservas legais mencionadas, no prazo fixado pelo fiscal, indicando os empregados que ocupam as respectivas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, especialmente as relacionadas a logística, dados da Administração e segurança operacional;

9.15. Assumir os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive custos variáveis ou omissões, devendo suprir o objeto conforme contratado, salvo nos casos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

9.16. Cumprir, além da legislação aplicável em âmbito federal, estadual e municipal, todas as normas de segurança exigidas pela contratante, especialmente as relacionadas à manipulação e transporte de produtos perigosos;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



9.17. Viabilizar a fiscalização plena do contrato pela contratante, fornecendo todas as informações e documentos solicitados e aceitando, quando necessário, a paralisação total ou parcial do fornecimento, sempre que houver risco ou descumprimento contratual relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo ente ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

12.9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas pelas dotações referente ao exercício de 2025

13.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [n° 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro da _____/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local],[dia]de[mês] de[ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000

Tel: (33) 3435-1255

<http://coluna.mg.gov.br/>



APÊNDICE DO ANEXO III

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás GLP, botijão de gás GLP completo em atendimento às necessidades das secretarias municipais, escolas da rede de ensino municipal, hospital municipal agostinha Alcântara de Aguiar, para o exercício de 2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Após analisarmos o Edital e termos pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos promover o fornecimento, sob nossa responsabilidade, conforme descrição abaixo e no valor a seguir:

ITE M	QUA NT	UNI D	DESCRIÇÃO	Vr. Unit	Vr. Total
01					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA
_____ (_____).

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Representante Legal.
Carimbo da empresa